



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 179884/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: JULIANO BERGES, ROBSON DA SILVA REIS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 3079/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti. Exercício de 2023. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, relativas ao exercício de 2023, encaminhadas pelo seu atual Presidente, **JULIANO BERGES**, dando cumprimento às disposições e às determinações legais.

Ultrapassadas as manifestações preliminares, a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, mediante a Instrução n.º 4.304/24 (peça n.º 23), após analisar a documentação acostada aos autos, manifestou-se pela **REGULARIDADE** das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 827/24 (peça n.º 24).

É o relatório.

II – VOTO

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

condições de serem julgadas REGULARES, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas do **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu ex-Presidente, **ROBSON DA SILVA REIS** (2019/2024).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I - Julgar **REGULARES** as contas do **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu ex-Presidente, **ROBSON DA SILVA REIS** (2019/2024);

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o **ENCERRAMENTO** do processo com base no artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente